



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.611, DE 11/10/2022

Cria o Festival Anual de Fotografia de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Festival Anual de Fotografia Ponte Nova”, a ser instituído no calendário oficial do Município de Ponte Nova.

§ 1º São objetivos do festival:

- I – fomentar a arte de fotografar;
- II - conscientizar a população sobre a importância do registro fotográfico;
- III - revelar novos talentos, contemplando os diversos estilos fotográficos;
- IV - realizar exposição anual de fotografias, notadamente dos registros envolvendo bens municipais protegidos e expressões socioculturais do município;
- V – estimular a produção cultural e o entretenimento na região;
- VI – promover a valorização dos artistas de Ponte Nova e região;
- VII – promover gratuitamente, de forma virtual ou presencial, palestras, oficinas, mesas interativas e cursos voltados à fotografia.

~~§ 2º O Poder Executivo, após oitiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais, nomeará Comissão responsável por regulamentar, organizar e coordenar o festival, bem como por estabelecer a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a realização do evento.~~

§ 2º O Poder Executivo, após oitiva do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova, nomeará Comissão responsável por regulamentar, organizar e coordenar o festival, bem como por estabelecer a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a realização do evento. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.633, de 02.12.2022](#))

§ 3º Os membros nomeados para compor a Comissão deverão agir com imparcialidade e primando sempre pela publicidade, assim, não poderão concorrer aos prêmios previstos no festival.

§ 4º As fotos que irão concorrer às premiações serão encaminhadas para a análise da Comissão mantendo-se sigilo sobre o autor, a fim de garantir resultados imparciais.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo promover concurso artístico,



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital e nos termos da legislação vigente, observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para inscrição dos artistas interessados.

§ 1º Para os fins disposto no caput deste artigo, o Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como obter apoio material e financeiro de patrocinadores e colaboradores para realização, divulgação e premiação do evento.

~~§ 2º~~ VETADO

§ 2º Não havendo patrocinadores, a premiação poderá ser custeada com recursos próprios ou com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio, observadas as disponibilidades orçamentárias e os valores fixados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova. ([Parágrafo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.633, de 02.12.2022](#))

§ 3º A celebração de patrocínios prevista no § 1º deste artigo deverá ser precedida de edital, amplamente divulgado e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para credenciamento dos interessados.

Art. 3º Os 3 (três) primeiros colocados na premiação do evento serão convidados a contratar com o Município para apresentação no Festival de Inverno ou outros eventos culturais realizados pelo Município do ano subsequente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam garantidos os direitos autorais dos participantes, que poderão, após o julgamento do concurso, divulgar ou vender suas respectivas fotos, ainda que sejam premiadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 11 de outubro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

- Autor (es): Executivo / PLS nº 3.919, de 09.08.2022
- Publicada em: 18.10.2022